



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 112 - NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE DIRETORA ESCOLAR MUNICIPAL REGINALDO MARTINS PRADO JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº MU-004.2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 022.2023
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022.2023
- TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023.2023
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023.2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2023 - C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia ocupante de cargo de Diretora Escolar do Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a Srª **DULCIMARA DE OLIVEIRA VEIGA**, CPF nº. 042. ***. *** - **, para o cargo em comissão de Diretora Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 09 de agosto de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56

FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA

E-mail: seccandiba@hotmail.com

PORTARIA N.º MU 004 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.***“Altera a Composição do Fórum Municipal de Educação e dá outras Providências.”***

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Candiba, Estado da Bahia, Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulandoos diferentes níveis e sistemas e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei MU-260 de 23 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Composição do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, de caráter permanente, passando esta a ser composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	SEGMENTO
Leni Cleia dos Santos Porto Mendes Gleyce Juliana América Norte Pereira	Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Hercília Márcia da Silva Tibo Laranjeira Dantas	Representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino
Joan Vicente Carvalho Cardoso	Representante do Conselho Municipal de Educação
Genilson Souza Coelho	Representante do Conselho CACS/FUNDEB
Regiane Teixeira da Silva	Representante do Conselho de Alimentação Escolar
Maria Aparecida Martins Batista	Representante das Escolas Públicas Municipais – Educação Infantil
Maria do Carmo Santos Souza	Representante das Escolas Públicas Municipais – Fundamental I
Rita Pavone Moreira Costa Prado	Representante das Escolas Públicas Municipais – Fundamental II



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56

FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA

E-mail: seccandiba@hotmail.com

Marilane Oliveira Batista	Representante da Escola Privada Municipal
Geane Moreira Pimentel	Representante do Colégio Estadual Antônio Batista
Adriana Santa de Oliveira Silva	Representante do Conselho Tutelar
Joana da Silva Santos Bandeira	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Adélia Rosa Ribeiro Magalhães	Representante do Segmento Religioso
Elisângela Fogaça Rodrigues Ferreira	Representante da Educação Inclusiva
Maria da Conceição Mendes de Souza Alves	Representante da Delegacia Sindical dos Servidores Municipais
Janielle Domingues de Azevedo	Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente
Luciana de Oliveira Araújo Rodrigues	Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal
Ana Paula de Oliveira Rodrigues	Representante de Estudantes da Rede Municipal de Ensino
Ivanete Andrade Nascimento	Representante de Diretores da Rede Municipal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2023.

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n.º. 028-A de 01 de abril de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação nº 022/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

Candiba/BA, 09 de agosto de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA Nº 023/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação nº 023/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa MARISTELA FERREIRA ALVES, inscrita no CNPJ: 05.859.029/0001-47, estabelecida na Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 418, Bairro Sandoval Moraes I, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, para aquisição de camisetas personalizadas para uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, na realização do 15º Festival do Guaraná deste Município, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Candiba- BA 09 de agosto de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 022/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

Candiba - BA, 09 de agosto de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO DE CANDIBA/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 108/2023-DL, DISPENSA 022/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, de acordo com o Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Candiba/BA, 09 de agosto de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA Nº 023/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 023/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa MARISTELA FERREIRA ALVES, inscrita no CNPJ: 05.859.029/0001-47, estabelecida na Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 418, Bairro Sandoval Moraes I, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, objetivando aquisição de camisetas personalizadas para uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, na realização do 15º Festival do Guaraná deste Município, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Candiba- BA, 09 de agosto de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 110/2023-DL, DISPENSA 023/2023, para aquisição de camisetas personalizadas para uso dos funcionários da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, na realização do 15º Festival do Guaraná deste Município, em favor da empresa MARISTELA FERREIRA ALVES, inscrita no CNPJ: 05.859.029/0001-47, estabelecida na Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 418, Bairro Sandoval Moraes I, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Candiba- BA, 09 de agosto de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO N.º 079/2023

PREGAO ELETRÔNICO 013/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA E A EMPRESA C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi – BA; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi, Estado da Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES, e a empresa **C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** situada à Rua Floribaldo Flores dos Santos Melo, Nº 42, Centro, Itambé – Bahia, CEP nº 45140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.852.911/0001 – 40, Inscrição Estadual nº 123.162.889, neste ato representada pelo Sr. Alex Alves de Amorim, portador do RG nº 826091873 SSP/BA e CPF nº 915.129.805-87, doravante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao Processo Administrativo nº 101/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2023, em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para apoio operacional, para a prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas para atender às diversas Secretarias deste Município, conforme especificado no Edital do Pregão eletrônico nº 013/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.

2.2. O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 4.714.019,07 (quatro milhões setecentos e quatorze mil dezenove reais e sete centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL (HORAS)	QUANTIDADE ANUAL (HORAS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	INSTRUTOR DE OFICINAS	695,20	8342,40	R\$ 12.847,30	R\$ 154.167,55
2	ORIENTADOR SOCIAL	521,40	6256,80	R\$ 7.748,00	R\$ 92.976,05
3	MERENDEIRA	347,60	4171,20	R\$ 4.383,24	R\$ 52.598,83
4	AUXILIAR DE LIMPEZA	347,60	4171,20	R\$ 4.490,99	R\$ 53.891,90
5	RECEPCIONISTA	173,80	2085,60	R\$ 2.219,43	R\$ 26.633,11
6	AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	173,80	2085,60	R\$ 2.191,62	R\$ 26.299,42
7	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS	347,60	4171,20	R\$ 5.853,58	R\$ 70.243,01
TOTAL				R\$ 39.734,16	R\$ 476.809,87
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL (HORAS)	QUANTIDADE ANUAL (HORAS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PORTEIRO	173,80	2085,60	R\$ 2.344,56	R\$ 28.134,74
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	347,60	4171,20	R\$ 4.490,99	R\$ 53.891,90
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	347,60	4171,20	R\$ 4.490,99	R\$ 53.891,90
4	AJUDANTE DE COZINHA	173,80	2085,60	R\$ 2.184,67	R\$ 26.215,99
5	RECEPCIONISTA	347,60	4171,20	R\$ 4.438,85	R\$ 53.266,22
6	AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	347,60	4171,20	R\$ 4.383,24	R\$ 52.598,83
7	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS	347,60	4171,20	R\$ 5.853,58	R\$ 70.243,01
8	VIGIA	173,80	2085,60	R\$ 2.196,83	R\$ 26.361,98
9	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	347,60	4171,20	R\$ 4.435,38	R\$ 53.224,51
10	TELEFONISTA	173,80	2085,60	R\$ 2.328,92	R\$ 27.947,04
11	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	173,80	2085,60	R\$ 2.589,62	R\$ 31.075,44
12	GARÇOM	347,60	4171,20	R\$ 5.189,67	R\$ 62.276,02
TOTAL				R\$ 44.927,30	R\$ 539.127,58
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL (HORAS)	QUANTIDADE ANUAL (HORAS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE LIMPEZA	2085,60	25027,20	R\$ 26.945,95	R\$ 323.351,42
2	RECEPCIONISTA	1390,40	16684,80	R\$ 17.755,41	R\$ 213.064,90
3	MERENDEIRA	1738,00	20856,00	R\$ 21.916,18	R\$ 262.994,16
4	PORTEIRO	1390,40	16684,80	R\$ 18.756,50	R\$ 225.077,95
5	AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	1911,80	22941,60	R\$ 17.532,94	R\$ 210.395,33
6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3128,40	37540,80	R\$ 26.076,95	R\$ 312.923,42
TOTAL				R\$ 128.983,93	R\$ 1.547.807,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL (HORAS)	QUANTIDADE ANUAL (HORAS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	VARREDOR	173,80	2085,60	R\$ 2.259,40	R\$ 27.112,80
2	SERVENTE	869,00	10428,00	R\$ 11.305,69	R\$ 135.668,28
3	COVEIRO	173,80	2085,60	R\$ 2.320,23	R\$ 27.842,76
4	JARDINEIRO	173,80	2085,60	R\$ 2.354,99	R\$ 28.259,88
5	APONTADOR	173,80	2085,60	R\$ 2.354,99	R\$ 28.259,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6	ELETRICISTA	173,80	2085,60	R\$ 2.516,62	R\$ 30.199,49
7	PINTOR	173,80	2085,60	R\$ 3.274,39	R\$ 39.292,70
8	PEDREIRO	869,00	10428,00	R\$ 16.424,10	R\$ 197.089,20
9	CARPINTEIRO	173,80	2085,60	R\$ 3.284,82	R\$ 39.417,84
10	ENCANADOR	173,80	2085,60	R\$ 3.284,82	R\$ 39.417,84
11	TOPOGRAFO	173,80	2085,60	R\$ 7.890,52	R\$ 94.686,24
12	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	173,80	2085,60	R\$ 3.847,93	R\$ 46.175,18
13	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	173,80	2085,60	R\$ 5.139,27	R\$ 61.671,19
14	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	347,60	4171,20	R\$ 10.278,53	R\$ 123.342,38
15	OPERADOR DE PÁ DE CARREGADEIRA	173,80	2085,60	R\$ 5.139,27	R\$ 61.671,19
16	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	173,80	2085,60	R\$ 4.204,22	R\$ 50.450,66
17	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	347,60	4171,20	R\$ 6.896,38	R\$ 82.756,61
18	MOTORISTA DE CAMINHÃO	347,60	4171,20	R\$ 6.896,38	R\$ 82.756,61
TOTAL				R\$ 99.672,55	R\$ 1.196.070,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL (HORAS)	QUANTIDADE ANUAL (HORAS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PORTEIRO	347,60	4171,20	R\$ 4.689,12	R\$ 56.269,49
2	ORIENTADOR SOCIAL	347,60	4171,20	R\$ 5.165,34	R\$ 61.984,03
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	869,00	10428,00	R\$ 11.227,48	R\$ 134.729,76
4	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1390,40	16684,80	R\$ 27.599,44	R\$ 331.193,28
5	RECEPCIONISTA	869,00	10428,00	R\$ 11.097,13	R\$ 133.165,56
6	AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	869,00	10428,00	R\$ 10.958,09	R\$ 131.497,08
7	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS	521,40	6256,80	R\$ 8.780,38	R\$ 105.364,51
TOTAL				R\$ 79.516,98	R\$ 954.203,71
VALORES TOTAIS GLOBAIS DA PROPOSTA				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
				R\$ 392.834,92	R\$ 4.714.019,07

3.2. Dos preços apontados: 40% (quarenta por cento) do valor, serão destinados ao custeio de insumos, material e outras despesas e 60% (sessenta por cento) serão destinados à despesa com serviços de pessoal.

UNIDADE: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2055 Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2094 manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000,15420000

ATIVIDADE: 2096 Manutenção do FUNDEB 30%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000

ATIVIDADE: 2098 Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001

ATIVIDADE: 2250 Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15500000

ATIVIDADE: 2295 Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15690000

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da família - ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001, 16000000

ATIVIDADE: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 15001002

ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 15001002, 16000000

ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 16000000, 16210000

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2197 Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 15000000

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 15000000

ATIVIDADE: 2.290 Fundo Estadual de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 16610000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.294 Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte 16600000

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2. A prestação será acompanhada e fiscalizada pelo responsável, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6. A empresa vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com a razão social e CNPJ indicados na Ordem de Serviço ou documento similar, emitidas de acordo com a demanda.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- 7.1. Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.5. Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. DA CONTRATANTE:

- 7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 7.7. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.
- 7.9. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.
- 7.10. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.11. Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.12. Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.
- 7.13. Estabelecer a publicação mensal, no Portal da Transparência, de uma cópia dos respectivos processos de pagamento e notas fiscais, bem como de uma tabela resumida das informações sobre os contratados/prestadores e descrições dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.1. A fiscalização geral do contrato ficará a cargo do Sr. Gilson Moreira Leão, inscrito no CPF sob o nº 185.890.811-68, bem como a verificação das diretrizes deste contrato em consonância ao instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **Prefeitura Municipal de Candiba**, responsável pela execução do Contrato.
- 8.1.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.1.4. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **Prefeitura Municipal de Candiba**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.1.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 8.1.6. Fica assegurado a **Prefeitura Municipal de Candiba** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou parcela principal do objeto da contratação;

9.1.2. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos microempreendedores individuais.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida;

9.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar integralmente o objeto contratado, conforme vedação disposta no art. 72 e art. 78 inciso II da Lei de licitação 8666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total/parcial da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2. §1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - Bahia, 09 de agosto de 2023.

Reginaldo Martins Prado
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA
CONTRATANTE

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

Rebecca Cardoso Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Agnalva Alves Martins Prado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Gilson Moreira Leão
 CPF: 185.890.811-68
Fiscal do Contrato

C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ/MF nº 17.852.911/0001 – 40

Alex Alves de Amorim

CPF nº 915.129.805-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
 CPF: _____

2 _____
 CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F1CD-3DBB-A67B-F1D8-A52B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1CD-3DBB-A67B-F1D8-A52B



Hash do Documento

67ba1631624ea7fffaf343e27fd74f32442e860331932d04a0be689c706c543e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/08/2023 18:00 UTC-03:00